



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

## **LEI Nº 238/2013**

Autoriza a regularização, por prazo determinado, de subdivisões de imóveis urbanos no Município de Sabáudia, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os proprietários de imóveis urbanos subdivididos, sem a observância dos parâmetros de ocupação a que se refere à legislação correlata vigente, poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente lei, regularizar as respectivas subdivisões, desde que:

I - a área mínima de cada uma das frações resultantes da subdivisão seja igual ou superior a cem metros quadrados;

II - exista edificação construída de acordo com a legislação pertinente em, pelo menos, uma das frações do imóvel subdividido;

III - em se tratando de imóvel de esquina, a testada de cada uma das frações seja igual ou superior a dez metros;

IV - em se tratando de imóvel de meio de quadra, havendo fração situada na parte do fundo do mesmo:

a) haja acesso desta à via pública com, pelo menos, dois metros e cinquenta centímetros de largura, ou por meio de servidão, nos termos da legislação civil;

b) a testada remanescente da fração situada na parte frontal seja de, no mínimo, três metros.

V - em se tratando de imóvel de meio de quadra, havendo duas frações edificadas na área frontal, desde que cada fração tenha, no mínimo, dois metros e cinquenta centímetros de largura.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 03 de abril de 2013

**Edson Hugo Manueira**  
**Prefeito Municipal**